

MUNICÍPIO DE TONDELA**Aviso n.º 4593/2022**

Sumário: Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela.

Fátima Carla Dias Antunes Borges, presidente em substituição, da Câmara Municipal de Tondela, torna público que nos termos do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal de Tondela, em reunião ordinária, de 8 de fevereiro de 2022, deliberou por unanimidade, aprovar, os termos de referência, que fundamentam a oportunidade da 2.ª alteração do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT), e fixar os respetivos objetivos e base programática para o desenvolvimento do Plano. Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi deliberado proceder à elaboração da 2.ª alteração do Plano de Pormenor, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 247, de 27 de dezembro de 2016, pelo Aviso n.º 16092/2016, fixando-se o prazo de dois anos para a sua conclusão. Mais deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do referido diploma, fixar o prazo de quinze dias para formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração deste plano. Deliberou, ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, qualificar este Plano como não sujeito a Avaliação Ambiental, por não ser suscetível de efeitos significativos no ambiente.

9 de fevereiro de 2022. — A Presidente, em substituição, *Fátima Carla Dias Antunes Borges*.

Deliberação**Deliberação da Câmara Municipal de Tondela de oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois**

15 — Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela

Foi presente uma informação técnica sobre o assunto em epígrafe.

A senhora presidente efetuou uma breve explicação dos procedimentos inerentes à operação, tendo o senhor vereador Fernando Sousa alertado para que o projeto incorpore a preservação das questões ambientais naquela zona.

Colocada à votação, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar, os termos de referência, que fundamentam a oportunidade da 2.ª alteração do PPPIT, e fixar os respetivos objetivos e base programática para o desenvolvimento do Plano. Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi deliberado proceder à elaboração da 2.ª alteração do Plano de Pormenor, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 247, de 27 de dezembro de 2016, pelo aviso n.º 16092/2016, fixando-se o prazo de dois anos para a sua conclusão.

Mais deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do referido diploma, fixar o prazo de quinze dias para formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração deste plano.

Deliberou, ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, qualificar este Plano como não sujeito a Avaliação Ambiental, por não ser suscetível de efeitos significativos no ambiente.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no n.º 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o n.º 3 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Tondela, 8 de fevereiro de 2022. — A Presidente, em substituição, *Fátima Carla Dias Antunes Borges*.

615021744